



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

1ª Apostila ao Contrato nº 64/2019

Órgão: Secretaria Municipal de Obras

Ref.: Concorrência nº 02/2018

Processo Administrativo nº: 5.159/2018

Objeto: Coleta e Transporte dos Resíduos Sólidos Domiciliares e Comerciais

Homologado em: 28/08/2019

Contratado: Kowal Engenharia Ambiental Eireli Me

O município de São Sepé, RS, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Rua Plácido Chiquiti, 900, CNPJ nº 97.229.181/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Leocarlos Girardello, brasileiro, casado, biólogo, portador da rg nº. 1012634448 SJS/RS, CPF nº. 312.641.070-72, residente e domiciliado na Rua Antão de Farias, nº 892, nesta cidade, denominado de CONTRATANTE e, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 64/2019, conforme as condições seguintes:

Cláusula primeira. O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através do nº 64 de 2019, por parte da Administração, visando a correção pelo índice IPC-A (IBGE), referente aos meses de 09/2019 a 08/2020, conforme a cláusula décima do contrato primitivo:

DADOS CALCULADOS	
Valor nominal	R\$ 61.547,75 (REAL)
Valor percentual correspondente	2,438300 %
Valor corrigido na data final	R\$ 63.048,47 (REAL)

Cálculo realizado através da calculadora do banco central no site: www3.bcb.gov.br.

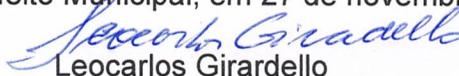
§ 1º. Perfazendo o valor de **R\$ 63.048,47** (sessenta e três mil e quarenta e oito reais e quarenta e sete centavos), mensais, que será pago na competência de novembro.

§ 2º. As diferenças contantes nos meses de setembro a outubro no valo **R\$ 3.001,44** (três mil e um real e quarenta e quatro centavos) também serão quitadas no mês de novembro.

Cláusula segunda. Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 64 de 2019, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Cláusula terceira. O Município de São Sepé, RS, providenciará a publicação resumida do presente termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, no mural, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 27 de novembro de 2020.


Leocarlos Girardello
Prefeito Municipal